

## LEI MUNICIPAL Nº 4281, DE 16/12/2013

*Institui a obrigação acessória relativa à declaração eletrônica de serviços de instituições financeiras e a elas equiparadas - DES-IF, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Nova Friburgo-RJ o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõe a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme modelo conceitual padrão da DES-IF, em sua versão 2.2 de março/2012, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

**Parágrafo único.** A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o modelo conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, versão 2.2 de março/2012, ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

**Art. 2º** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF - ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos nesta Lei e regulamentações posteriores estabelecidas neste Município, que consiste em:

- I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido.

**§ 1º** Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o *caput*, estabelecidas neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das rendas dos serviços geradas em Nova Friburgo-RJ sejam promovidas em outros municípios.

**§ 2º** A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e

equiparadas.

**§ 3º** A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

**Art. 3º** A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

**§ 1º** No MÓDULO 1 o demonstrativo contábil deverá ser entregue ao fisco, anualmente, até o dia 10 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- I - os balancetes analíticos mensais;
- II - o demonstrativo de rateio de resultados internos.

**§ 2º** No MÓDULO 2 a apuração mensal do ISSQN deverá ser gerada mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- I - o demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo;
- II - o demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- III - a informação de ausência de movimento, por dependência e por instituição, caso ocorra.

**§ 3º** No MÓDULO 3 as informações comuns ao Município deverão ser entregues anualmente ao Fisco até o dia 10 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações eventualmente ocorridas, contendo:

- I - Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- II - tabela de tarifas de serviços da instituição financeira ou a ela equiparada;
- III - tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

**§ 4º** No MÓDULO 4 o demonstrativo das partidas de lançamentos contábeis deverá ser gerado anualmente até o dia 10 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados ou por solicitação do fisco, com prazo definido na notificação não inferior a 8 (oito) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

**§ 5º** O Fisco Municipal se reserva o direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos previstos no *caput* deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade, no ato da homologação do ISSQN.

**§ 6º** Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo, bem como as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

**Art. 4º** O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF.

**Art. 5º** Os sujeitos passivos previstos nesta Lei ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída as declarações enviadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de anterior encaminhamento ao Fisco Municipal, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a declaração anterior, uma nova declaração, até o último dia do mês seguinte ao previsto para a transmissão da declaração original.

**Parágrafo único.** A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto, não elide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

**Art. 6º** As instituições financeiras e a elas equiparadas, referidas no art. 2º, obrigadas à apresentação da declaração de que trata a presente Lei, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Nova Friburgo, 16 de dezembro de 2013.*

**PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL**

*Prefeito*

*Vereador Márcio José da Silva Damazio, Presidente.*

*Alexandre Azevedo da Cruz, 1º Vice-Presidente.*

*Wellington da Silva Moreira, 2º Vice-Presidente.*

*Marcelo Verly de Lemos, 1º Secretário.*

*Christiano Pereira Huguenin, 2º Secretário.*

*Autoria: **PODER EXECUTIVO** - P. 649/13*